



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Lei nº 2165, de 19 de março de 2024

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder diária aos Conselheiros Tutelares do Município de Santo Antônio da Platina e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder diária ao Conselheiro Tutelar que, a serviço, deslocar-se temporariamente para outro ponto do território nacional, para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento urbano, além das despesas de transporte intermunicipal ou interestadual.

Art. 2º - A diária terá caráter indenizatório e corresponderá a 4 URM (Unidades de Referência do Município).

Art. 3º - Na concessão de diária ao Conselheiro Tutelar deverá ser observado o disposto na lei e regulamentos vigentes que tratam da concessão de diárias aos servidores públicos municipais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 19 de
março de 2024. –

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/03/2024 16:16:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pt65f9e4ab1b53f>
POR JOSÉ DA SILVA COELHO NETO - (***-870.029-**) EM 19/03/2024 16:16

